



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

“Garante ao pequeno produtor rural, no exercício de sua atividade, isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal no Estado do Acre, especialmente a taxa para emissão de GTA - Guia de Transporte Animal.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei garante ao pequeno produtor rural, no exercício de sua atividade, como mecanismo de estímulo à produção, isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal no Estado do Acre, especialmente a taxa para a emissão de GTA - Guia de Transporte Animal.

Art. 2º. Fica Garantido ao pequeno produtor rural, no exercício de sua atividade, o direito à isenção de toda e qualquer taxa para o transporte animal no Estado do Acre, especialmente a taxa para a emissão de GTA - Guia de Transporte Animal – previsto no Capítulo V do Trânsito e da Movimentação, nos artigos 23 a 37 da Lei Nº 3.724, de 13 de abril de 2021 (*Institui a Defesa Sanitária Animal do Estado, e dispõe sobre matérias correlatas*).

Art.3º. Para efeitos desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturas ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo..

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 28 de junho de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

Os pequenos produtores rurais são responsáveis por boa parte dos alimentos ofertados e consumidos no Brasil. Não obstante sua importância no cenário econômico e social, experimentam, de forma majorada, toda ordem de dificuldades para produzir.

Isso porque não contam com os mesmos mecanismos de sobrevivência e defesa dos grandes produtores. Nesse sentido, precisam de apoio diferenciado do Poder Público para continuar cumprindo seu relevante papel social. Dado o contexto acima, toma-se necessário reduzir, tanto quanto possível, os custos de produção do pequeno produtor rural, assegurando-lhe melhores condições para seu trabalho.

Nessa esteira, apresentamos este projeto de lei, que objetiva dar tratamento diferenciado à condição dos pequenos produtores rurais, de maneira a "isentar-lhes do pagamento de toda e qualquer taxa para o transporte de animais no Estado do Acre especialmente a taxa para emissão de Guia de Transporte Animal".

Com tal iniciativa, buscamos alcançar duplo objetivo: a) contribuir para a redução dos custos de produção do pequeno produtor rural; b) estimular sua permanência na oferta de alimentos no Estado do Acre, o que cumpre importante papel na segurança alimentar do Estado.

Lado outro, para guardar objetividade jurídica, adotamos nesta iniciativa como conceito de pequeno produtor rural aquele já consagrado no artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.428/06, e que é amplamente usado para os mais diversos fins no Brasil.

Pelo exposto, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis, a fim de que este projeto logre êxito em sua caminhada pelo processo legislativo. De tal forma, os pequenos produtores rurais estarão mais estimulados ao exercício de suas importantes atividades para a economia acreana, principalmente fortalecendo o agronegócio local.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**", 28 de junho de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB